

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 - PMP

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, neste Ato representada pela Prefeita, a Sra. **Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG sob o Nº 5.944.763/SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **IZAU C. MONTEIRO - ME**, com sede situada no seguinte endereço: Rua da Barra, nº 70 – CEP: 55.510-000 - Bairro Alto da Barra – Primavera / PE. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.405.766/0001-20, representada pelo Sr. Izaú Carlos Monteiro, CPF: 335.811.004-44, RG nº 2.379.770 SSP/PE, residente e domiciliado no Loteamento Nova Primavera nº 100, CEP: 55.510-000 - Bairro João Murilo, Primavera – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial nº 02/2022, PL nº 07/2022, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, cujo objeto é o registro de preços, por item, para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº. 013/2007, de 04.06.2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o: **REGISTRO DE PREÇOS, POR ITEM, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE.**

1.1 ITENS - COMBUSTÍVEIS:

ITEM	COTAS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 12 MESES	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO P/ 12 MESES (R\$)
01A	COTA PRINCIPAL	GASOLINA COMUM – GASOLINA COMUM (C), AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	DISLUB	107.227	LTS	R\$ 5,99	R\$ 642.289,73
01B	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI.	GASOLINA COMUM – GASOLINA COMUM (C), AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	DISLUB	35.743	LTS	R\$ 5,99	R\$ 214.100,57
02A	COTA PRINCIPAL	ÓLEO DIESEL S -10, INTERIOR AUTOMOTIVO ENXOFRE TOTAL MÁXIMO 0,35 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	DISLUB	208.312	LTS	R\$ 7,40	R\$ 1.541.508,80
02B	COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI.	ÓLEO DIESEL S -10, INTERIOR AUTOMOTIVO ENXOFRE TOTAL MÁXIMO 0,35 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	DISLUB	69.438	LTS	R\$ 7,40	R\$ 513.841,20

1.2 - VALOR TOTAL PARA OS ITENS, 01A, 01B, 02A, 02B perfazendo um valor total de R\$ 2.911.740,30 (Dois milhões novecentos e onze mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos).

1.1 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar contratação, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2 DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, etc.) e despesas necessárias à execução do objeto da licitação.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irrevogáveis, ressalvado o reequilíbrio financeiro da proposta, desde que seja devidamente comprovado.

4. DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 As despesas que poderão advir do presente processo, no exercício 2022, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: Gabinete da Prefeita
FUNCIONAL: 04.122.0021.2004.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE: Secretaria de Administração
FUNCIONAL: 04.122.0021.2176.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

UNIDADE: Secretaria de Educação
FUNCIONAL: 12.361.0120.2085.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

UNIDADE: Fundeb 40% - Educação
FUNCIONAL: 12.361.0120.2022.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE: Fundeb 40% - Educação
FUNCIONAL: 12.361.0122.2128.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE: Secretaria de Infra Estrutura
FUNCIONAL: 15.452.0021.2178.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
FUNCIONAL: 08.244.0080.2041.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
FUNCIONAL: 08.122.0021.2080.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNCIONAL: 10.122.0021.2096.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNCIONAL: 10.302.0100.2150.0000.00
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNCIONAL: 10.302.0100.2159.0000.00
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNCIONAL: 10.301.0109.2042.0000.00
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

4.2. Para eventuais aquisições que venham a ocorrer no exercício 2023, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

5 – DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DO FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento do objeto decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho e entrega da mesma ao FORNECEDOR;

6.2 Cada fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do item, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável;

6.3 O fornecimento deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta Ata de Registro de Preços.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário responsável pelo abastecimento dos veículos da frota municipal designado pela Prefeitura de Primavera. Não haverá reajustamento de preços, podendo haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de haver elevação de preços dos combustíveis dado pelo Governo Federal.

7.2 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMP;

7.3 A critério da PMP, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - a fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços;

8.2 - fornecer as quantidades de combustíveis requisitadas pela Administração, com a autorização dos ordenadores credenciados, bem como fornecer combustível de qualidade aprovada pelos órgãos competentes, bem como disponibilizar posto para abastecimento de Combustíveis (para quem cotar os itens 01A, 01B, 02A, 02B) no raio de até 14 km do prédio sede da Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente documentado;

8.3 - a arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.4 - a prestar um bom atendimento aos veículos destinados ao abastecimento;

8.5 - a responder por danos e prejuízos causados à PMP e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de combustíveis, ora contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

8.6 - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA PMP

A PMP obrigar-se-á:

9.1 - a efetuar o pagamento à **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme estabelecido;

9.2 - a nomear os servidores credenciados para emitir autorização de fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Primavera;

9.3 - a notificar a **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no caso de qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos adjudicatário que ensejar o **retardamento da assinatura da ata de registro de preços, do recebimento da Nota de Empenho, quando convocado, ou quando para o fornecimento de combustíveis, do objeto para o qual foi registrado o preço**, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) **Não mantiver a proposta;**
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:

i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.

i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação;

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença;

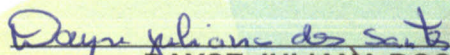
11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 - DA VALIDADE

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, e durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Secretaria de Administração e Planejamento da PMP), nos termos da legislação vigente.

13 - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Primavera - PE, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE



Izaú Carlos Monteiro

IZAU C. MONTEIRO ME
EMPRESA DETENTORA DA ATA